

**Escola Básica de Marinhas**

**Estatutos da Associação de Estudantes**

**da Escola Básica de Marinhas**

# **Estatutos**

## **Capitulo I**

### **Princípios gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação de Estudantes da Escola Básica de Marinhas, adiante designada de Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos dessa escola.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes da Escola Básica de Marinhas e tem sede nesta escola nos termos previstos no n.º1 do artigo 8 da lein.º 33/87, de 11 de julho.
3. A associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Básica de Marinhas.

#### **Artigo2.**

##### **Princípios Fundamentais**

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
  - a) A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, de organizações religiosas ou quaisquer outras.
  - b) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos directivos e ser nomeado para cargos associativos.

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de actividade.

2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos da associação**

1. São objectivos da associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, cultural científica e física dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;

d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.

2. Outros objectivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

## **Artigo 4.º**

### **Sigla/Símbolo**

1. A Associação tem como sigla AEEBM

2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.

3. Cada órgão pode também ser simbolizado por um emblema ou logótipo separadamente.

## **Capítulo II**

### **Sócios**

## **Artigo 5.º**

## **Sócios Efetivos**

1. São sócios efectivos da associação todos os alunos matriculados na Escola Básica de Marinhas, que se inscrevam com essa qualidade.

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos**

1. São direitos dos sócios efectivos:
  - a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
  - b) Participar nas actividades da Associação;
  - c) Participar nas Assembleias Gerais;
  - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
  - e) Convocar a assembleia Geral, de acordo com o estipulado no artigo 16º, do ponto 1.

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres**

1. São deveres dos sócios efectivos:
  - a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
  - b) Participar ativamente nas actividades da Associação
  - c) Contribuir para o prestígio da associação;
  - d) Respeitar os órgãos da associação e de Escola.

## **Capitulo III**

### **Finanças e Património**

#### **Artigo 8.º**

#### **Receitas e despesas**

1. Consideram-se receitas da associação as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição publica, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
  - b) Receitas provenientes das suas actividades;
  - c) Donativos,

2. As despesas da associação serão efectuadas mediane a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Património**

1. Constituem património da associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas actividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua actividade.

## **Capítulo IV**

### **Órgãos da Associação**

#### **Secção I**

##### **Generalidades**

#### **Artigo n10.º**

##### **Definição**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 11.º**

##### **Mandato**

1. O mandato ordinário dos órgãos da associação é de um ano.

#### **Artigo 12.º**

##### **Dissolução**

1. A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) a pedido do Presidente da Direção;
  - b) caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;

- c) caso a Assembleia Geral de Delegados aprovem uma moção de censura à Direção;
  - d) caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação;
2. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique:
- a) a demissão do Presidente do Conselho Fiscal;
  - b) a demissão do Presidente da Direção;
  - c) a dissolução da Direção;
3. A Direção não pode ser dissolvida a partir de 15 de Maio até ao final do seu mandato ordinário.

## **Seção II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 13.º**

##### **Definição**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Composição**

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados na Escola Básica de Marinhas.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de Turma da Escola.
4. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta os seguintes pontos acerca dos mesmos:
  - a) Podem ser trazidos para a reunião resultados das votações realizadas nas turmas, opiniões, críticas e sugestões;
  - b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;~
  - c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no Subdelegado de Turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma Turma com justificação assinada pelo Delegado e Subdelegado.

## **Artigo 15.º**

### **Competências**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
  - b) Eleger a Mesa Da Assembleia Geral e a Direção;
  - c) Aprovar e /ou alterar os Estatutos;

## **Seção III**

### **Mesa Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 16.º**

#### **Composição**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois Secretários nomeados de entre os Delegados de Turma.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral;
3. A convocatória da Assembleia Geral ou da Assembleia de Delegados deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano.
5. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
  - a) A Por iniciativa do próprio;
  - b) A pedido da Direção;
  - c) A pedido do Conselho Fiscal;
  - d) Mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% dos alunos da Escola Básica de Marinhas.

#### **Artigo 17.º**

#### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.
2. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e a aprovação de uma moção de censura à Direção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.

3. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto.

### **Artigo 18.º**

#### **Competência dos Membros da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
  - b) Usar de voto de qualidade em caso de empate;
  - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
  - d) Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas . de posse qua mandará lavrar;
  - e) Dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo 12.º dos presentes Estatutos.
2. Compete aos Secretários:
  - a) Elaborar as atas da Associação;
  - b) Prover o expediente da Mesa;
  - c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

### **Artigo 19.º**

#### **Demissões**

1. Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser nomeados no espaço de 5 dias úteis novos Secretários para a Mesa da Assembleia.
2. No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as funções interinamente.
3. Num espaço de quinze dias úteis a Assembleia de Delegados deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Para ser candidato é necessário ser-se proposto por 5 Delegados no mínimo.~
5. A Assembleia de delegados deve eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos expressos. Caso nenhum candidato receba a maioria dos votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

## **Seção IV**

### **Direção**

#### **Artigo 20.º**

### **Composição**

1. A Direção é composta pelo Presidente; pelo Secretário Geral; pelo Tesoureiro, que Também preside ao conselho Fiscal e por quatro vogais com pelouros atribuídos pelo Presidente.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
3. O Secretário-geral redige as sínteses das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes.

## **Artigo 21.º**

### **Competências**

1. À Direção compete:
  - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
  - c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
  - d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
  - e) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando entender necessárias;
  - f) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de regulamentos internos;
  - g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
  - h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.

## **Artigo 22.º**

### **Competências dos Membros da Direção**

1. Ao Presidente da direção Compete:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
  - b) A Atribuição dos pelouros aos membros da Direção:

c) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.

2. Ao Secretário-geral da Direção compete:

a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;

b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente o fazer.

3. Ao Tesoureiro Compete:

a) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;

b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;

c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;

d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

4. Aos vogais competem:

a) Desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direção;

b) Coadjuvar o Presidente da Direção nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.

## **Artigo 23.º**

### **Demissões**

1. A demissão de um dos membros da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.
2. Caso o Presidente da Direção se demita, este órgão deverá reunir-se no espaço de 5 dias úteis para eleger novo Presidente da Direção de entre os seus membros.
3. O Presidente eleito deverá no espaço de 3 dias apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nova distribuição de pelouros na Direção, para este lhes conferir posse.

## **Artigo 24.º**

### **Responsabilidades**

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

## **Seção V**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 25.º**

#### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Tesoureiro da Direção, que preside; e dois Secretários nomeados pelo Tesoureiro.

#### **Artigo 26.º**

#### **Responsabilidades**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 27.º**

#### **Competências**

## **Capítulo V**

### **Eleições**

#### **Artigo 28.º**

#### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes matriculados na Escola e no uso pleno dos seus direitos.

#### **Artigo 29.º**

## **Processo Eleitoral**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia de Delegados para informar da ocorrência do processo eleitoral
2. O dia das eleições para Presidente da Mesa da Assembleia da Assembleia Geral e da Direção é a primeira quinta-feira a seguir ao dia 1 de novembro em que a escola esteja em funcionamento.
3. O processo eleitoral tem três fases:
  - a) Apresentação de candidaturas;
  - b) Campanha eleitoral;
  - c) Eleições gerais.

## **Artigo 30.º**

### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral (C E) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. A C E é composta por um presidente, um vogal, e um professor designado pela Direção da Escola.

## **Artigo 31.º**

### **Competências da Comissão Eleitoral**

1. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para a entrega das listas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
  - b) Receber a Documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
  - c) Fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;
  - d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
  - e) Realizar a impressão dos boletins de voto;
  - f) Avaliar os pedidos de impugnação;
  - g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

## **Artigo 32.º**

### **Candidaturas**

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Direção.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data estipulada por este.

3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as Listas serão identificadas por letras do alfabeto consoante a ordem de entrega (seguindo a ordem alfabética), sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. A Mesa Eleitoral deverá ser composta por um membro da C E que, por inerência, preside à Mesa Eleitoral e por um representante de cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Ao membro da C E e representantes designados pelas Listas e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais por forma a identifica-los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma Lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.
5. Todas as reclamações e /ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral num prazo de uma semana.
6. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes Estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
7. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocados por membros de uma Lista a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C E deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

### **Artigo 33.º**

#### **Forma de Apresentação das Listas**

1. Cada Lista deverá ser apresentada numa folha A4, em que deverão constar:
  - a) Um candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Sete candidatos a membros da Direção e pelo menos quatro suplentes.
  - c) A Identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e assinatura;
2. As Listas completas deverão ser entregues à C E até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

### **Artigo 34.º**

#### **Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral decorrerá na segunda-feira e na terça-feira anteriores à eleição. A quarta-feira é o dia de reflexão e a quinta-feira o dia da eleição.
2. Nestes dois dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização sessões de esclarecimento do programa eleitoral, distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso da Internet como forma de campanha.
3. É obrigatória a realização de um debate público entre um representante de cada Lista . O debate deve ser num dos dias de campanha eleitoral e num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocada pelos alunos e as respostas dadas pelos candidatos. O espaço onde se realizará o debate, a sua duração e a sua moderação devem ser estipulados entre os candidatos e a Comissão Eleitoral.
4. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só Lista, ou com a finalidade de organização de um ou diversos eventos de campanha de uma Lista. É Também proibida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha. Exemplos destes eventos são a realização de espetáculos, como concertos, desfiles ou jogos. Nenhuma Lista deve fugir aos padrões de campanha, podendo a sua candidatura ser retirada das eleições.

### **Artigo 35.º**

#### **Funcionamento da Assembleia de Voto**

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral.
2. As Assembleias de voto funcionarão entre as nove e as dezasseis horas.
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Básica de Marinhas que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia.
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

### **Artigo 36.º**

#### **Sistema Eleitoral**

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Será eleita para a Presidência da Mesa da Assembleia Geral e para a Direção a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.

## **Artigo 37.º**

### **Impugnações**

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C E que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a C E determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

## **Artigo 38.º**

### **Tomada de Posse**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito assume funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. Em seguida, deve nomear os dois Secretários da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os membros da Direção assumem funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. Na primeira reunião devem eleger, de entre os seus membros, o Presidente da Direção. O Presidente da Direção eleito deve atribuir os pelouros aos restantes membros da Direção e a apresenta-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para este lhes dar posse.
3. Em seguida, o Tesoureiro designado deve nomear os dois Secretários para o Conselho Fiscal.

## **Artigo 39.º**

### **Sala da Associação de Estudantes**

1. É dado acesso à Sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação até três dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela Escola consoante as normas e Regulamento Interno em vigor.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 40.º**

### **Aprovação**

1. Os Presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por uma maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral ou pela Assembleia de Delegados.

## **Artigo 41.º**

### **Revisão**

1. Futuras revisões dos presentes Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos expressos pela Assembleia de Delegados e por uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral.

## **Artigo 42.º**

### **Moção de Censura**

1. Para ser aprovada, uma Moção de Censura tem de obter:
  - a) Uma maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral;
  - b) Uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos pela Assembleia de Delegados
2. Caso seja aprovada um Moção de Censura à Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem quatro dias para dissolver e convocar eleições intercalares para a Direção.
3. Uma Moção de Censura não poderá ser aprovada a partir do dia 11 de maio até ao final do mandato ordinário dos órgãos da Associação. As moções de censura que tenham sido submetidas, mas não votadas, caducam tacitamente a partir do dia 11 de maio.

## **Artigo 43.º**

### **Eleições intercalares**

1. Após dissolver a Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação.
2. O dia da eleição intercalar deverá ser uma quinta-feira escolhida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o dia de reflexão será o dia anterior e a campanha eleitoral na segunda e terça-feira anteriores à eleição.
3. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.

## **Artigo 44.º**

### **Casos Omissos**

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Delegados após ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção.

## **Artigo 45.º**

### **Data e entrada em vigor dos Estatutos**

1. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica das Marinhas têm data da sua aprovação pela Assembleia Geral a...
2. Os Estatutos da associação de Estudantes da Escola Básica das Marinhas entram em vigor no dia...

## Homologação pelos Presidentes dos Órgãos da Associação

**Assembleia Geral**

\_\_\_\_\_

**Direção**

\_\_\_\_\_

**Conselho Fiscal**

\_\_\_\_\_

## Homologação pela Direção da Escola

**Nome**

\_\_\_\_\_

**Assinatura**

\_\_\_\_\_

**Data**

\_\_\_\_\_